CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

Torna-se público que o(a) **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.401.979/0001-26, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirópolis/SE, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do sistema LICITANET (www.licitanet.com.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, na forma paralela e não excludente, de pessoas jurídicas (clínicas veterinárias e empresas especializadas) para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e internamento, destinados ao controle populacional e ao atendimento dos animais que vivem nas ruas do Município de Ribeirópolis/SE, no âmbito das ações do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados no Município de Ribeirópolis/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Caberá às credenciadas disponibilizar, sob sua responsabilidade, responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos autorizados pela Administração.

1.4. O credenciamento abrangerá os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Procedimento de esterilização animal (castração) canina fêmea até 15 kg	Serviço	180
2	Procedimento de esterilização animal (castração) canina macho até 15 kg	Serviço	180
3	Procedimento de esterilização animal (castração) felina fêmea até 10 kg	Serviço	240
4	Procedimento de esterilização animal (castração) felina macho até 10 kg	Serviço	360
5	Internamento por 7 (sete) dias (canino ou felino)	Serviço	180

1.4.1. A avaliação clínica pré-operatória, a anestesia, o procedimento cirúrgico, o acompanhamento pós-operatório imediato, a prescrição e as orientações diretamente vinculadas à castração integram os itens de esterilização animal previstos nos itens 1 a 4 da tabela de serviços, não podendo ser medidos ou pagos separadamente de qualquer outro item.

1.4.2. O item 5 – Internamento por 7 (sete) dias – somente poderá ser autorizado, medido e pago quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a permanência do animal sob cuidados veterinários pelo período estabelecido, não incluindo procedimentos, exames, medicamentos ou serviços adicionais não expressamente previstos na tabela de preços.

1.5. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, nem asseguram quantidade mínima a qualquer credenciada.

1.6. O credenciamento será realizado sem disputa de preços, com valores previamente fixados pela Administração, cabendo às interessadas aceitar integralmente a tabela de preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, nem assegura exclusividade ou quantidade mínima de serviços a qualquer credenciada, e não obriga a Administração Pública a contratar.

1.8. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
1.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
1.9.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
1.9.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;
1.9.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
1.9.5. ANEXO V – Tabela de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as clínicas veterinárias, empresas e demais pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médico-veterinários, que estiverem previamente cadastradas no LICITANET (www.licitanet.com.br) e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema LICITANET, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração.

2.6. As interessadas deverão comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional para prestação dos serviços no Município de Ribeirópolis/SE, conforme documentação exigida neste Edital.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento, inclusive por incompatibilidade do objeto social com a prestação de serviços médico-veterinários;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. pessoas físicas;

2.7.13. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto não houver reabilitação.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no LICITANET e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, no referido sistema, o Requerimento de Credenciamento (Anexo III), acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo:

3.1.1. descrição do interesse por item de serviço, com a respectiva capacidade operacional declarada, conforme quadro constante do Anexo III;

3.1.2. atestação do cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador regularmente constituído.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto à aceitação integral dos valores unitários fixados na Tabela de Preços (Anexo V), bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.5. está ciente de que a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde se dará exclusivamente para os serviços autorizados pela Administração.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas em lei, inclusive a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema LICITANET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. A documentação apresentada deverá comprovar a regular constituição da pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto social com os serviços pretendidos, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnica e as condições profissionais e sanitárias necessárias.

3.12. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento vencido ou a incompatibilidade da documentação com o objeto poderá ensejar diligência, quando cabível, ou o indeferimento do pedido.

3.13. A pessoa jurídica interessada deverá manter atualizadas as informações e documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema LICITANET (www.licitanet.com.br), admitida cópia legível dos originais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Habilitação jurídica:

4.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.9.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
4.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
4.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
4.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**:

4.10.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive quanto às contribuições sociais);

4.10.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.10.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;

4.10.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

4.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.11. **Qualificação Econômico-Financeira**.

4.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, (art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

8.11.2. Caso a referida certidão na apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão

4.12. **Qualificação Técnica**:

4.12.1. Indicação de responsável técnico médico-veterinário, com comprovação de inscrição ativa, principal ou secundária, no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade da Federação em que os serviços serão executados;

4.12.2. Comprovação de vínculo juridicamente válido entre a pessoa jurídica e o responsável técnico indicado, admitidos vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;

4.12.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com a execução de serviços clínicos e/ou cirúrgicos médico-veterinários, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional ao objeto;

4.12.4. Declaração de capacidade operacional por item, apresentada conforme quadro obrigatório constante do Anexo III – Requerimento de Credenciamento, contendo, para cada serviço para o qual a interessada pretenda se credenciar:

I – manifestação expressa de interesse no item;

II – quantidade máxima de atendimentos que poderá executar por dia de ação programada;

III – capacidade máxima estimada de atendimentos por mês;

IV – indicação de que a capacidade declarada é compatível com a equipe técnica disponível, o responsável técnico, os instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, estrutura de apoio, meios de esterilização de instrumentais, retaguarda de urgência e emergência e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

4.12.4.1. A capacidade operacional deverá ser declarada individualmente para cada item pretendido, não sendo admitida indicação genérica ou global que impeça a identificação da capacidade da interessada para os procedimentos de castração canina, castração felina e internamento.

4.12.4.2. A ausência, incompletude ou incompatibilidade da declaração de capacidade operacional poderá ensejar diligência; não sendo sanada, impedirá o deferimento do credenciamento em relação ao item cuja capacidade não tenha sido regularmente declarada e aceita pela Administração.

4.12.5. Declaração de que, antes da execução de cada ação coletiva de esterilização cirúrgica, apresentará à fiscalização contratual:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, homologada perante o CRMV competente, com indicação dos locais e das datas de realização da ação;

II – Projeto técnico da ação, elaborado e assinado pelo responsável técnico médico-veterinário;

III – comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos na ação;

IV – comprovação de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com estrutura para cirurgia e internação em período integral, destinada ao atendimento de urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local da execução.

4.12.6. A ausência dos documentos previstos no item 4.12.5 impedirá a emissão da ordem de serviço ou o início da ação correspondente, sem prejuízo da convocação da próxima credenciada, do registro da ocorrência e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

4.13. Para comprovação das condições sanitárias e operacionais, deverão ser apresentados:

4.13.1. Alvará de funcionamento ou documento equivalente da pessoa jurídica;

4.13.2. Licença, alvará sanitário ou documento equivalente;

4.13.3. Declaração de responsabilidade pelo fornecimento dos instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução;

4.13.4. Declaração de que observará as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

4.14. A interessada deverá apresentar declaração de aceitação integral dos preços fixados pela Administração, não sendo admitida proposta de preço diversa, negociação individual ou cobrança de qualquer valor dos beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.15. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais e a isonomia entre os interessados.

4.16. O não atendimento das exigências previstas neste Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova apresentação pela interessada durante a vigência do chamamento, desde que sanadas as pendências.

4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.18. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

4.19. A análise observará o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, não havendo classificação, disputa de preços ou julgamento comparativo entre as interessadas.

4.20. Estando a documentação regular, a pessoa jurídica será considerada habilitada para o credenciamento, mediante decisão da Administração e posterior inclusão na relação de credenciadas.

4.21. Havendo falha, omissão ou necessidade de esclarecimento, poderá ser realizada diligência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que preservada a isonomia entre as interessadas e observados os limites legais.

4.22. O pedido será indeferido quando a interessada não atender às exigências de habilitação, apresentar documentação incompatível, não comprovar capacidade técnica, profissional ou sanitária, ou deixar de aceitar integralmente os preços e condições fixados pela Administração.

4.23. O indeferimento do pedido não impede nova solicitação pela mesma pessoa jurídica durante a vigência do chamamento, desde que sanadas as pendências identificadas.

4.24. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

4.25. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no sistema LICITANET (www.licitanet.com.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET.

5.10. Os demais recursos administrativos interpostos contra atos de descredenciamento ou de aplicação de sanção seguirão o mesmo rito, cabendo pedido de reconsideração e recurso hierárquico nos prazos legais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando exigida;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

6.1.13. cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.14. fazer uso indevido do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.1.15. praticar ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários ou da Administração.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. Para a fase inicial do credenciamento, a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento dos requerimentos. Durante a vigência do chamamento permanentemente aberto, serão admitidas novas impugnações e pedidos de esclarecimento a qualquer tempo, sem prejuízo da continuidade dos atos já regularmente praticados.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no sistema LICITANET (www.licitanet.com.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, ressalvada a necessidade de diligência técnica excepcional devidamente justificada.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com republicação quando a alteração afetar as condições de participação, habilitação, credenciamento ou execução do objeto.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

8.2. A decisão de deferimento ou indeferimento de cada pedido de credenciamento será motivada e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização da relação de credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à formalização do contrato e à emissão de nota de empenho, a Administração verificará a inexistência de impedimento do credenciado para licitar e contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, observadas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

9.9. O credenciamento somente produzirá efeitos após o deferimento do pedido e a formalização do instrumento contratual.

9.10. Cada contrato decorrente do credenciamento indicará valor máximo estimado individual, definido conforme os itens para os quais a credenciada estiver habilitada e a programação da Secretaria Municipal de Saúde, observado que a soma das autorizações, empenhos, liquidações e pagamentos de todos os contratos não poderá ultrapassar o valor global estimado do processo.

9.11. A execução, a convocação para atendimento, a gestão, a fiscalização, a medição, o pagamento e o reajuste dos contratos decorrentes deste credenciamento observarão as condições detalhadas no Anexo I – Termo de Referência e na minuta constante do Anexo II.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critério objetivo, impessoal e transparente, mediante rodízio sequencial e circular, de modo a preservar a isonomia entre os prestadores habilitados.

10.2. Será mantida uma lista de rodízio específica para cada item do credenciamento, em ordem cronológica de deferimento, contendo a data e o horário do deferimento, os itens para os quais se encontra habilitada, a capacidade operacional declarada e aceita e a situação documental de cada credenciada.

10.2.1. A capacidade operacional considerada para fins de organização da lista de rodízio, emissão de ordens de serviço, convocação simultânea, definição do quantitativo autorizado e cálculo do valor máximo estimado individual do contrato será aquela declarada pela credenciada no Anexo III e aceita pela Administração após a análise da documentação.

10.2.2. A alteração da capacidade operacional declarada deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da justificativa e da atualização dos elementos técnicos pertinentes, produzindo efeitos somente para futuras convocações após o aceite da Administração.

10.2.3. A redução temporária ou definitiva da capacidade operacional deverá ser comunicada imediatamente pela credenciada quando puder comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução, sem prejuízo da convocação das próximas credenciadas da lista correspondente.

10.3. A convocação obedecerá, como regra, ao rodízio sequencial e circular da lista do item correspondente. Concluída a execução da convocação, a credenciada retornará à última

posição da fila daquele item, independentemente da quantidade efetivamente executada, ressalvada a hipótese de convocação simultânea prevista no item 10.7.

10.4. A credenciada poderá ser temporariamente ultrapassada apenas quando:

I – estiver com documentação, responsável técnico, ART ou condição sanitária irregular;

II – declarar indisponibilidade dentro do prazo da convocação;

III – não confirmar a disponibilidade no prazo previsto;

IV – já tiver atingido, no período da ação, a capacidade operacional declarada e aceita; ou

V – não puder atender ao local, à data, ao horário ou ao item autorizado.

10.4.1. O motivo da ultrapassagem será registrado em planilha, sistema ou documento de controle da Administração, não alterando a posição ordinária da credenciada na fila, salvo nos casos de recusa injustificada ou não comparecimento.

10.5. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou o não comparecimento após confirmação de disponibilidade serão registrados e poderão ensejar suspensão de novas convocações, descredenciamento e sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A nova credenciada ingressará ao final da lista de rodízio de cada item para o qual tenha sido habilitada.

10.7. Quando a programação exigir atendimento simultâneo por mais de uma equipe ou superar a capacidade operacional da credenciada chamada, serão convocadas sucessivamente as próximas credenciadas da lista, com registro das quantidades autorizadas para cada uma.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das listas, convocações, confirmações, recusas, atendimentos, quantidades autorizadas, quantidades executadas e motivos de eventuais ultrapassagens, assegurando a rastreabilidade e a transparência da distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. ausência de responsável técnico médico-veterinário regular;

11.4.4. recusa injustificada em atender à convocação da Administração;

11.4.5. não comparecimento injustificado no local, data e horário programados;

11.4.6. descumprimento injustificado do contrato ou execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

11.4.7. cobrança de qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.4.8. uso inadequado do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde;

11.4.9. apresentação de documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade;

11.4.10. prática de ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários ou da Administração; e

11.4.11. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 a 11.4.10, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, salvo quando necessária medida imediata para resguardar o interesse público, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada por danos causados, valores indevidamente recebidos, obrigações pendentes ou sanções eventualmente aplicáveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, permanecendo aberto para ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas durante esse período.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.ribeiropolis.se.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

13.5.5. ANEXO V – Tabela de Preços.

13.6. O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.

13.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura exclusividade, quantitativo mínimo ou direito à execução de serviços por qualquer credenciada.

13.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação das credenciadas, podendo solicitar atualização documental, suspender convocações ou adotar as providências cabíveis.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, quando não solucionadas administrativamente.

Ribeirópolis/SE, 11 de agosto de 2026.

IRENE BARBOZA PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II, e art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas veterinárias e empresas especializadas) para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e internamento, destinados ao controle populacional e ao atendimento dos animais que vivem nas ruas do Município de Ribeirópolis/SE, no âmbito das ações do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados no Município de Ribeirópolis/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Caberá à credenciada disponibilizar, sob sua responsabilidade, responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos autorizados pela Administração.

1.4. Os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade Estimada
1	Procedimento de esterilização animal (castração) canina fêmea até 15 kg	Serviço	180
2	Procedimento de esterilização animal (castração) canina macho até 15 kg	Serviço	180
3	Procedimento de esterilização animal (castração) felina fêmea até 10 kg	Serviço	240
4	Procedimento de esterilização animal (castração) felina macho até 10 kg	Serviço	360
5	Internamento por 7 (sete) dias (canino ou felino)	Serviço	180

1.4.1. A avaliação clínica pré-operatória, a anestesia, o procedimento cirúrgico, o acompanhamento pós-operatório imediato, a prescrição e as orientações diretamente vinculadas à castração integram os itens de esterilização animal previstos nos itens 1 a 4 da tabela de serviços, não podendo ser medidos ou pagos separadamente de qualquer outro item.

1.4.2. O item 5 – Internamento por 7 (sete) dias – somente poderá ser autorizado, medido e pago quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a permanência do animal sob cuidados veterinários pelo período estabelecido, não incluindo procedimentos, exames, medicamentos ou serviços adicionais não expressamente previstos na tabela de preços.

1.5. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, nem asseguram quantidade mínima a qualquer credenciada.

1.6. A execução dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, considerando a possibilidade de contratação de múltiplas pessoas jurídicas aptas, em condições padronizadas, sem exclusividade e sem disputa de preços.

2.2. A necessidade decorre da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE por serviços médico-veterinários voltados ao controle populacional de cães e gatos, à redução do abandono, à prevenção de agravos de interesse sanitário e ao atendimento de animais indicados pela Administração.

2.3. O credenciamento mostra-se adequado porque permite ampliar a capacidade de atendimento do Município, com a participação de clínicas, empresas e demais pessoas jurídicas especializadas que comprovem capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional.

2.4. A execução por pessoa jurídica justifica-se pela necessidade de estrutura organizada, responsável técnico, equipe habilitada, fornecimento de instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e observância das obrigações sanitárias e administrativas relacionadas ao objeto.

2.5. A contratação deverá observar a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, os valores previamente fixados pela Administração, a disponibilidade orçamentária e o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital.

3. DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias, empresas e demais pessoas jurídicas especializadas, aptas a prestar os serviços médico-veterinários no Município de Ribeirópolis/SE, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e internamento, observadas as quantidades estimadas, a tabela de preços fixada pela Administração e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A credenciada deverá fornecer responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários.

3.4. A credenciada deverá comprovar objeto social compatível com a prestação dos serviços, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e atendimento às condições sanitárias, profissionais e operacionais exigidas no Edital.

3.5. A credenciada deverá indicar responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no conselho profissional competente, comprovando vínculo com a pessoa jurídica interessada.

3.6. A credenciada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação clínica prévia, realização dos procedimentos, cuidados pós-operatórios, registro dos atendimentos e descarte adequado de resíduos.

3.7. A contratação será formalizada conforme demanda efetiva, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, com pagamento apenas pelos serviços autorizados, executados, comprovados e atestados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Município de Ribeirópolis/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação administrativa e demanda previamente autorizada.

4.2. A credenciada deverá comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos.

4.3. Antes da realização dos procedimentos, a credenciada deverá promover avaliação clínica do animal, abstendo-se de executar a castração quando houver contraindicação técnica, com o devido registro e comunicação à fiscalização.

4.4. A credenciada deverá orientar o tutor, responsável, cuidador ou protetor indicado pela Administração quanto aos cuidados pré e pós-operatórios, quando aplicável.

4.5. Cada atendimento deverá ser registrado em ficha, relatório ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação do animal, espécie, sexo, procedimento realizado, data, responsável pelo animal e profissional responsável pelo atendimento.

4.6. Somente serão reconhecidos para fins de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

4.7. A credenciada será responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.8. Qualquer intercorrência, complicação, impossibilidade de atendimento, dano, falha técnica ou situação que comprometa a execução deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual.

4.9. A execução deverá observar o Edital, este Termo de Referência, o contrato, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Cada programa, campanha ou mutirão de esterilização deverá observar, no mínimo, as seguintes condições técnicas:

I — triagem clínica individual, prontuário individualizado e termo de consentimento do responsável pelo animal;

II — ambientes e fluxos compatíveis com as etapas de recepção/devolução, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório e lavagem/esterilização de materiais, admitida a utilização de kits previamente esterilizados em quantidade suficiente;

III — realização dos procedimentos cirúrgicos exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito e em situação ativa no CRMV competente, com atuação supervisionada dos auxiliares capacitados;

IV — cirurgia em ambiente fechado, restrito e compatível com o fluxo de animais e profissionais, com prevenção do cruzamento entre área limpa e área suja;

V — manutenção de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com capacidade de cirurgia e internação em período integral para urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local;

VI — liberação do animal somente após avaliação do médico-veterinário quanto à segurança da recuperação anestésica, acompanhada da entrega de prescrição e de orientações escritas sobre riscos, transporte e cuidados pré e pós-operatórios;

VII — identificação dos animais por método permanente, preferencialmente identificação eletrônica, observada a definição de responsabilidade e de custeio constante do projeto técnico da ação;

VIII — gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

IX — elaboração de relatório técnico da ação, contendo data, local, profissionais envolvidos, quantidades por espécie e sexo, intercorrências, óbitos, quando houver, orientações prestadas, metas e ações educativas, com anexação dos prontuários individuais e guarda pelo responsável técnico pelo prazo regulamentar.

4.11. A quantidade de procedimentos autorizados em cada ação deverá ser compatível com a infraestrutura disponível, a equipe, a capacidade operacional declarada, a segurança e o bem-estar dos animais, vedada a fixação de metas que comprometam a qualidade técnica da execução.

4.12. A realização de ação coletiva de esterilização cirúrgica ficará condicionada à apresentação prévia, pela credenciada, da ART homologada pelo CRMV competente, do projeto técnico elaborado pelo responsável técnico, da comprovação da regularidade dos médicos-veterinários envolvidos e da comprovação de retaguarda para atendimento de urgências e emergências.

4.13. A ART deverá identificar, no mínimo, o responsável técnico, os profissionais envolvidos, o local, a data ou período de realização da ação e os serviços abrangidos, observadas as normas profissionais aplicáveis.

4.14. O projeto técnico deverá conter, no mínimo, a identificação da credenciada e do responsável técnico, a descrição da equipe envolvida, a estrutura disponível, os procedimentos previstos, as medidas de triagem clínica, anestesia, recuperação pós-anestésica, controle de infecção, gerenciamento de resíduos, atendimento de intercorrências e fluxo de encaminhamento para urgência ou emergência.

4.15. Não poderá ser iniciada ação de esterilização cirúrgica sem a conferência e aceitação, pela fiscalização, dos documentos previstos nos itens 4.12 a 4.14, vedado o atesto e o pagamento de serviços realizados em desconformidade com essas exigências.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO DAS CREDENCIADAS

5.1. A distribuição da demanda entre as credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, mediante rodízio sequencial e circular, observado o item de serviço a ser executado, a necessidade da Administração e as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2. Será mantida lista de rodízio específica para cada item do credenciamento, em ordem cronológica de deferimento, contendo, no mínimo, a identificação da credenciada, a data e o horário do deferimento, os itens para os quais se encontra habilitada, a capacidade operacional declarada e aceita, a situação documental e a posição na respectiva fila.

5.2.1. A capacidade operacional registrada na lista de rodízio será aquela declarada pela credenciada no Anexo III – Requerimento de Credenciamento e aceita pela Administração após a análise documental, devendo ser considerada para a definição do quantitativo autorizado em cada convocação, para eventual convocação simultânea e para a verificação da possibilidade de ultrapassagem temporária da credenciada.

5.2.2. A alteração da capacidade operacional declarada deverá ser comunicada previamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da justificativa e da atualização dos elementos técnicos pertinentes, produzindo efeitos exclusivamente para futuras convocações após o aceite da Administração.

5.2.3. A redução temporária ou definitiva da capacidade operacional deverá ser informada imediatamente pela credenciada quando puder comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução, facultada à Administração a convocação das próximas credenciadas constantes da lista correspondente.

5.3. A convocação obedecerá, como regra, ao rodízio sequencial e circular da lista correspondente ao item autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Concluída a execução da convocação, a credenciada retornará à última posição da fila daquele item, independentemente da quantidade efetivamente executada, ressalvada a hipótese de convocação simultânea prevista no item 5.8.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde formalizará a convocação por meio de ordem de serviço, autorização de atendimento ou instrumento equivalente, no qual constarão, no mínimo, o item autorizado, o local, a data, o horário, a quantidade estimada de atendimentos, os tipos de serviços a serem executados, as orientações operacionais e demais informações necessárias à adequada execução. A credenciada deverá confirmar sua disponibilidade no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação.

5.5. A credenciada poderá ser temporariamente ultrapassada na ordem de convocação somente nas seguintes hipóteses:

I – estiver com documentação, responsável técnico, ART, condição sanitária ou outro requisito necessário à execução em situação irregular;

II – declarar indisponibilidade dentro do prazo da convocação;

III – não confirmar sua disponibilidade no prazo previsto;

IV – já tiver atingido, no período da ação, a capacidade operacional declarada e aceita pela Administração; ou

V – não puder atender ao local, à data, ao horário ou ao item autorizado.

5.5.1. O motivo da ultrapassagem deverá ser formalmente registrado em planilha, sistema ou documento de controle da Administração, não alterando a posição ordinária da credenciada na fila, salvo nos casos de recusa injustificada ou não comparecimento após a confirmação da disponibilidade.

5.6. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou o não comparecimento da credenciada após a confirmação de sua disponibilidade serão registrados pela Administração e poderão ensejar suspensão de novas convocações, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. A nova credenciada ingressará ao final da lista de rodízio de cada item para o qual tenha sido habilitada, observada a data e o horário do deferimento de seu credenciamento.

5.8. Quando a programação municipal exigir atendimento simultâneo por mais de uma equipe ou quando a quantidade autorizada superar a capacidade operacional da credenciada inicialmente convocada, a Administração convocará sucessivamente as próximas credenciadas da lista correspondente, registrando a quantidade de atendimentos autorizada para cada uma.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das listas de rodízio, das convocações expedidas, das confirmações, recusas, indisponibilidades, motivos de ultrapassagem, quantidades autorizadas, quantidades executadas, atendimentos realizados e demais ocorrências relacionadas à distribuição da demanda, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização da execução.

5.10. A distribuição da demanda não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, divisão igualitária de serviços ou direito à execução integral dos quantitativos estimados, ficando condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária, à programação municipal, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva execução dos atendimentos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no Edital e no contrato.

6.2. Caberá ao gestor acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar a vigência contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhar as convocações e adotar as providências necessárias junto à Administração.

6.3. Caberá ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir os atendimentos autorizados, verificar a presença da credenciada no local programado, registrar ocorrências, analisar a documentação comprobatória e atestar os serviços efetivamente realizados.

6.4. A fiscalização deverá verificar se a credenciada compareceu com responsável técnico médico-veterinário, equipe habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6.5. Também caberá à fiscalização acompanhar a adequada utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, comunicando ao gestor qualquer dano, falha, irregularidade ou uso indevido da estrutura pública.

6.6. O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução técnica dos procedimentos, pela conduta de sua equipe, pelos materiais empregados e pela observância das normas profissionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.7. O atesto dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução regular, mediante apresentação de autorizações, fichas de atendimento, relatórios, registros ou documentos equivalentes exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. Não deverão ser atestados serviços executados sem autorização prévia, sem comprovação suficiente, em desacordo com a programação municipal ou em desconformidade com o Edital, este Termo de Referência e o contrato.

7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pela fiscalização.

7.2. Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar relatório, ficha ou documento equivalente contendo, no mínimo, identificação dos serviços realizados, data de execução, quantidade por item, autorização correspondente, identificação do animal e responsável técnico pelo atendimento.

7.3. A fiscalização conferirá a documentação apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e comprovados, atestando apenas aqueles realizados de forma regular.

7.4. Após o atesto, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal, observados os valores unitários fixados pela Administração.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as hipóteses legais de suspensão da liquidação. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação da Administração de promover o pagamento dos serviços regularmente liquidados.

7.6. Não serão pagos serviços executados sem autorização prévia, sem comprovação suficiente, sem atesto da fiscalização, em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com o Edital, este Termo de Referência ou o contrato.

7.7. Havendo inconsistência na documentação, divergência de quantitativo ou irregularidade na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos.

7.8. É vedada qualquer cobrança diretamente dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Os valores pagos compreendem todos os custos de responsabilidade da credenciada, incluindo responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ribeirópolis/SE, observando os locais, datas, horários, quantitativos e condições definidos pela Administração.

8.2. Comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos.

8.3. Realizar avaliação clínica prévia dos animais e deixar de executar procedimento quando houver contraindicação técnica, registrando a ocorrência e comunicando à fiscalização.

8.4. Orientar tutores, responsáveis, cuidadores ou protetores indicados pela Administração quanto aos cuidados necessários antes e depois dos procedimentos, quando aplicável.

8.5. Manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, medição e fiscalização dos serviços.

8.6. Apresentar relatórios, fichas, autorizações e demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de atesto e pagamento.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, guarda, transporte e uso adequado dos medicamentos, anestésicos, instrumentos, materiais, equipamentos e insumos empregados na execução.

8.8. Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante os procedimentos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.9. Manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.10. Não cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.11. Não transferir a terceiros a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração.

8.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive alteração de responsável técnico, impossibilidade de atendimento, dano ao castramóvel ou irregularidade operacional.

8.13. Responder por danos causados à Administração, aos animais, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da credenciada, de seus profissionais, empregados ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Organizar a programação dos atendimentos e emitir as autorizações prévias para realização dos procedimentos.

9.2. Convocar as credenciadas conforme critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital.

9.3. Informar à credenciada o local, a data, o horário, a quantidade estimada de atendimentos e demais orientações necessárias à execução.

9.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência documental, registro de ocorrências, medição e atesto dos serviços.

9.5. Conferir os relatórios, fichas, autorizações e demais documentos apresentados pela credenciada para fins de medição e pagamento.

9.6. Efetuar, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual, o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários fixados, a ordem cronológica de pagamentos, a regularidade da credenciada e as demais exigências legais aplicáveis.

9.7. Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela credenciada, inclusive notificação, glosa, suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação de sanções, conforme o caso.

9.8. Manter controle das convocações, recusas, atendimentos realizados, pagamentos efetuados e demais registros necessários à fiscalização e transparência do credenciamento.

10. DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A seleção das credenciadas ocorrerá mediante análise da documentação apresentada no Chamamento Público, sendo habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos.

10.2. A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e atendimento às condições sanitárias, profissionais e operacionais compatíveis com o objeto.

10.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional, sanitária e operacional, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

10.3.1. Indicação de responsável técnico médico-veterinário, com comprovação de inscrição ativa, principal ou secundária, no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade da Federação em que os serviços serão executados;

10.3.2. Comprovação de vínculo juridicamente válido entre a pessoa jurídica e o responsável técnico indicado, admitidos vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;

10.3.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com a execução de serviços clínicos e/ou cirúrgicos médico-veterinários, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional ao objeto;

10.3.4. Declaração de capacidade operacional por item, apresentada conforme quadro obrigatório constante do Anexo III – Requerimento de Credenciamento, contendo, para cada serviço para o qual a interessada pretenda se credenciar:

I – manifestação expressa de interesse no item;

II – quantidade máxima de atendimentos que poderá executar por dia de ação programada;

III – capacidade máxima estimada de atendimentos por mês;

IV – indicação de que a capacidade declarada é compatível com a equipe técnica disponível, o responsável técnico, os instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, estrutura de apoio, meios de esterilização de instrumentais, retaguarda de urgência e emergência e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

10.3.4.1. A capacidade operacional deverá ser declarada individualmente para cada item pretendido, não sendo admitida indicação genérica ou global que impeça a identificação da capacidade da interessada para os procedimentos de castração canina, castração felina e internamento.

10.3.4.2. A ausência, incompletude ou incompatibilidade da declaração de capacidade operacional poderá ensejar diligência; não sendo sanada, impedirá o deferimento do

credenciamento em relação ao item cuja capacidade não tenha sido regularmente declarada e aceita pela Administração.

10.3.5. Declaração de que, antes da execução de cada ação coletiva de esterilização cirúrgica, apresentará à fiscalização contratual:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, homologada perante o CRMV competente, com indicação dos locais e das datas de realização da ação;

II – Projeto técnico da ação, elaborado e assinado pelo responsável técnico médico-veterinário;

III – comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos na ação;

IV – comprovação de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com estrutura para cirurgia e internação em período integral, destinada ao atendimento de urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local da execução.

10.3.6. A ausência dos documentos previstos no item 10.3.5 impedirá a emissão da ordem de serviço ou o início da ação correspondente, sem prejuízo da convocação da próxima credenciada, do registro da ocorrência e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

10.4. A pessoa jurídica deverá declarar ciência de que o castramóvel será disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, cabendo à credenciada utilizá-lo exclusivamente para os serviços autorizados pela Administração.

10.5. Não haverá julgamento por menor preço, disputa de lances ou classificação entre as interessadas, uma vez que os valores serão previamente fixados pela Administração.

10.6. O credenciamento será deferido à pessoa jurídica que apresentar a documentação exigida, comprovar compatibilidade com o objeto e aceitar integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

10.7. A formalização da contratação ocorrerá por instrumento contratual próprio, conforme minuta anexa ao Edital, observadas a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

10.8. Cada contrato decorrente do credenciamento deverá indicar valor máximo estimado individual, calculado com base na programação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, nos itens para os quais a credenciada estiver habilitada, na estimativa de serviços a serem eventualmente autorizados e nos preços unitários constantes da tabela de preços.

10.9. O valor máximo estimado de cada contrato não assegura à credenciada direito à contratação mínima, exclusividade, execução integral do montante previsto ou distribuição igualitária dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, à capacidade operacional da credenciada e às regras de distribuição da demanda previstas neste Termo de Referência e no Edital.

10.10. A soma das autorizações, ordens de serviço, empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de todos os contratos vinculados ao credenciamento não poderá ultrapassar o valor global estimado do processo nem a disponibilidade orçamentária existente, sendo vedada a execução, medição, liquidação ou pagamento de serviço sem prévia autorização, correspondente cobertura orçamentária, comprovação documental e atesto da fiscalização.

11. DO VALOR ESTIMADO, DA TABELA DE PREÇOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor global estimado do credenciamento é de R$ 292.887,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória e tabela de preços fixada pela Administração.

11.2. Os serviços serão remunerados pelos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Procedimento de esterilização animal (castração) canina fêmea até 15 kg	Serviço	180	283,67	51.060,60
2	Procedimento de esterilização animal (castração) canina macho até 15 kg	Serviço	180	238,18	42.872,40
3	Procedimento de esterilização animal (castração) felina fêmea até 10 kg	Serviço	240	261,54	62.769,60
4	Procedimento de esterilização animal (castração) felina macho até 10 kg	Serviço	360	214,54	77.234,40
5	Internamento por 7 (sete) dias (canino ou felino)	Serviço	180	327,50	58.950,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 292.887,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

11.3. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização prévia dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. Os valores incluem todos os custos de responsabilidade da credenciada, especialmente responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.5. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, a serem indicadas pelo setor competente nos autos do processo administrativo e no instrumento contratual.

11.6. Antes da formalização contratual, deverá ser verificada a adequação orçamentária e a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração.

12. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da publicação do aviso ou da data indicada no Edital, permanecendo aberto para ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas durante esse período.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa do interesse público, manutenção das condições de habilitação da credenciada, disponibilidade orçamentária e formalização do ato próprio.

12.4. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.5. Os preços unitários constantes da tabela de preços permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

12.6. Após o transcurso do período previsto no item 12.5, os preços unitários poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da fórmula $R = P \times (I/I0)$, em que R corresponde ao preço unitário reajustado, P corresponde ao preço unitário vigente, I corresponde ao índice relativo ao mês do reajuste e I0 corresponde ao índice relativo ao mês da data-base. O reajuste será formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível, aplicado de modo uniforme a todas as credenciadas e exclusivamente em relação às autorizações emitidas e aos serviços executados após a vigência do respectivo ato. Eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de processo administrativo próprio, com demonstração dos fatos e pressupostos legais que a justifiquem, não produzindo efeitos sobre serviços já executados, medidos ou pagos antes da formalização do ato correspondente.

12.7. O encerramento da vigência do credenciamento ou do contrato não afasta a responsabilidade da credenciada por serviços executados, obrigações pendentes, danos causados, valores indevidamente recebidos ou sanções eventualmente aplicáveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por meio de equipe própria ou formalmente vinculada à sua estrutura operacional, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, civil e profissional.

13.1.2. Não caracteriza subcontratação a contratação ordinária, pela credenciada, de empregados, auxiliares, técnicos, médicos-veterinários ou demais prestadores que integrem formalmente sua estrutura declarada no credenciamento, desde que atuem sob supervisão do responsável técnico indicado e atendam às exigências técnicas, sanitárias e profissionais previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. É vedada a transferência, cessão, delegação ou repasse, total ou parcial, da execução dos serviços a outra clínica, empresa, pessoa jurídica, profissional autônomo ou pessoa física estranha à estrutura formalmente declarada pela credenciada, ainda que vinculada à área médico-veterinária.

13.3. A substituição de profissional integrante da equipe técnica ou do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e comprovação de que o substituto atende integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica,

regularidade profissional e vínculo exigidas no Edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da atualização dos registros administrativos e documentos técnicos pertinentes.

13.4. A credenciada poderá ser descredenciada quando deixar de atender às condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

13.5. Constituem hipóteses de descredenciamento ou extinção contratual, entre outras: perda das condições de habilitação, ausência de responsável técnico regular, recusa injustificada de convocação, não comparecimento na data programada, execução irregular, cobrança de valores dos beneficiários, uso inadequado do castramóvel, apresentação de documento falso ou prática de ato que comprometa a segurança dos animais, usuários, profissionais ou da Administração.

13.6. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido da própria credenciada, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

13.7. Antes do descredenciamento ou da extinção contratual por iniciativa da Administração, será assegurada à credenciada a oportunidade de manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando necessária medida imediata para resguardar o interesse público, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços.

13.8. O descredenciamento ou a extinção contratual não afastam a responsabilidade da credenciada por danos causados, valores indevidamente recebidos, obrigações pendentes ou sanções eventualmente aplicáveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

14.2.1. Deixar de atender à convocação da Administração sem justificativa aceita;

14.2.2. Não comparecer ao local, data e horário programados;

14.2.3. Executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas;

14.2.4. Realizar procedimentos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.5. Deixar de apresentar documentos, fichas, relatórios ou registros necessários à comprovação dos serviços;

14.2.6. Cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Administração;

14.2.7. Deixar de manter as condições de habilitação, regularidade técnica, sanitária, fiscal, social e trabalhista;

14.2.8. Apresentar documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade;

14.2.9. Praticar ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários, da Administração ou a regularidade do credenciamento.

14.3. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, o dano causado, eventual reincidência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento, extinção contratual ou ressarcimento de danos.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento administrativo próprio, com comunicação formal à credenciada e garantia de manifestação nos prazos legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

15.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por atendimento realizado sem autorização, sem comprovação suficiente ou sem atesto da fiscalização.

15.3. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

15.4. Caberá à credenciada guardar e utilizar corretamente seus instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos e insumos, bem como comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, dano, intercorrência ou condição que possa comprometer a segurança dos animais, dos usuários, dos profissionais ou da execução.

15.5. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela autoridade competente, observadas as disposições do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

15.6. Este Termo de Referência integra o Edital como Anexo I, servindo de base para a execução, fiscalização, medição, pagamento e demais atos necessários à contratação.

Ribeirópolis/SE, 24 de julho de 2026.

IRENE BARBOZA PORTELA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÓPOLIS - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Leandro Maciel, S/nº, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP: 49.530-000, inscrita no CNPJ. N° 11.401.979/0001-26, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. IRENE BARBOZA PORTELA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada em Ribeirópolis - SE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e internamento, destinados ao controle populacional e ao atendimento dos animais que vivem nas ruas do Município de Ribeirópolis/SE, no âmbito das ações do Fundo Municipal de Saúde, nos itens, quantidades e condições para os quais a CONTRATADA se encontra credenciada, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência (Anexo I) e a Tabela de Preços (Anexo V), que passam a integrar este contrato para todos os fins.

1.2. Os itens para os quais a CONTRATADA está habilitada e a respectiva capacidade operacional declarada e aceita constam do Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, os quais integram este contrato como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Ao presente contrato é atribuído o valor máximo estimado de R$ _____ (_____), calculado com base nos itens para os quais a CONTRATADA está habilitada, na programação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e nos preços unitários fixados na Tabela de Preços (Anexo V).

2.2. O valor máximo estimado não assegura à CONTRATADA direito à contratação mínima, exclusividade, execução integral do montante previsto ou distribuição igualitária dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição da demanda previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, a serem indicadas nos autos do processo administrativo, observando-se: xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de interesse público, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Município de Ribeirópolis/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação da CONTRATADA conforme o rodízio sequencial e circular previsto no Edital e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos autorizados.

4.3. A execução observará, no que couber, as condições técnicas estabelecidas no item 4 (Da Execução dos Serviços) do Anexo I – Termo de Referência, inclusive quanto à triagem clínica, ambientes e fluxos cirúrgicos, retaguarda de urgência e emergência, identificação dos animais, gerenciamento de resíduos e elaboração de relatório técnico da ação.

4.4. Somente serão reconhecidos para fins de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Organizar a programação dos atendimentos e emitir as autorizações prévias para realização dos procedimentos.

5.2. Convocar a CONTRATADA conforme o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital e no Termo de Referência.

5.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência documental, registro de ocorrências, medição e atesto dos serviços.

5.4. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, nos prazos e condições previstos neste contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e comunicar por escrito eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais, datas, horários, quantitativos e condições definidos pela Administração.

6.2. Manter responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, equipe técnica habilitada e todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços autorizados.

6.3. Realizar avaliação clínica prévia dos animais, abstendo-se de executar procedimento quando houver contraindicação técnica, e orientar tutores, responsáveis, cuidadores ou protetores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios.

6.4. Manter registros individualizados dos atendimentos e apresentar relatórios, fichas, autorizações e demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de medição, atesto e pagamento.

6.5. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, guarda, transporte e uso adequado dos medicamentos, anestésicos, instrumentos, materiais, equipamentos e insumos empregados na execução, bem como pelo descarte adequado dos resíduos gerados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.6. Não cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Não subcontratar, transferir, ceder ou repassar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, observado o item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

6.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

6.9. Responder por danos causados à Administração, aos animais, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados ou prepostos.

6.10. Recolher os tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta e risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários fixados na Tabela de Preços (Anexo V), não sendo admitida a cobrança de valores diversos dos ali estabelecidos.

7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, ficha ou documento equivalente contendo, no mínimo, identificação dos serviços realizados, data de execução, quantidade por item, autorização correspondente e identificação do profissional responsável pelo atendimento.

7.3. Após o atesto da fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, ficando o pagamento condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as hipóteses legais de suspensão da liquidação.

7.5. Havendo inconsistência na documentação, divergência de quantitativo, ausência de autorização ou irregularidade na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos.

7.6. Os preços unitários permanecerão fixos por 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, podendo, após esse período, ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante aplicação da fórmula $R = P \times (I/I0)$, nos termos do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução técnica dos procedimentos, pela conduta de sua equipe e pela observância das normas profissionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de equipe própria ou formalmente vinculada à sua estrutura operacional, nos termos do item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada e o contrato extinto nas hipóteses previstas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência e no item 11 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de medida imediata para resguardar o interesse público, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços.

11.2. O contrato poderá, ainda, ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

11.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados, obrigações pendentes, danos causados ou valores indevidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no item 6 do Edital, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, indicadas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 2026.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÓPOLIS/SE
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO-VETERINÁRIO

Nome completo: _____

CRMV nº: _____ UF: _____ Situação (principal/secundária): _____

Natureza do vínculo com a pessoa jurídica (societário, empregatício, prestação de serviços ou outro): _____

3. DECLARAÇÃO DE INTERESSE E CAPACIDADE OPERACIONAL POR ITEM

A pessoa jurídica acima identificada manifesta interesse em se credenciar para os itens abaixo assinalados, declarando a capacidade operacional correspondente, nos termos do item 4.12.4 do Edital e do item 10.3.4 do Termo de Referência:

Item	Serviço	Interesse (Sim/Não)	Capacidade máx./dia	Capacidade máx./mês
1	Castração canina fêmea até 15 kg			
2	Castração canina macho até 15 kg			
3	Castração felina fêmea até 10 kg			
4	Castração felina macho até 10 kg			
5	Internamento por 7 (sete) dias (canino ou felino)			

3.1. Declaro que a capacidade operacional acima indicada é compatível com a equipe técnica disponível, o responsável técnico indicado, os instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, estrutura de apoio, meios de esterilização de instrumentais e a retaguarda de urgência e emergência necessários à execução segura dos serviços, nos termos do item 10.3.4, IV, do Anexo I – Termo de Referência.

4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Declaro ter conhecimento integral e aceitar, sem ressalvas, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Anexo I – Termo de Referência, na minuta de contrato e nos demais anexos, inclusive quanto aos valores unitários fixados pela Administração, comprometendo-me a executar o objeto em conformidade com tais instrumentos.

4.2. Declaro que, antes da execução de cada ação coletiva de esterilização cirúrgica, apresentarei à fiscalização contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART homologada perante o CRMV competente, o projeto técnico da ação, a comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos e a comprovação de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com estrutura para cirurgia e internação em período integral, nos termos do item 10.3.5 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Declaro estar ciente de que a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde se dará exclusivamente para os serviços autorizados pela Administração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

As declarações a seguir deverão ser apresentadas em papel timbrado da pessoa jurídica interessada, assinadas pelo representante legal ou procurador constituído.

1. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro, para os fins do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, que aceito integralmente os valores unitários fixados na Tabela de Preços (Anexo V) e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta de contrato e nos demais anexos, não sendo admitida proposta de preço diversa, negociação individual ou cobrança de qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, e que não está temporariamente suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não mantendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, e que não mantém, em seu quadro societário ou de administradores, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue no procedimento de credenciamento, na gestão ou na fiscalização da contratação junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE.

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE VÍNCULO PROFISSIONAL

Declaro que o médico-veterinário _____, inscrito no CRMV nº _____ /____, é o responsável técnico indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, para a execução dos serviços objeto do Credenciamento nº 01/2026, possuindo vínculo juridicamente válido com a pessoa jurídica, na modalidade de [societário / empregatício / prestação de serviços / outro, especificar].

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE RECURSOS E OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento de responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, comprometendo-se a observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, inclusive quanto ao descarte adequado de resíduos gerados.

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

7. DECLARAÇÃO RELATIVA À AÇÃO COLETIVA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Declaro que, antes da execução de cada ação coletiva de esterilização cirúrgica autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, a empresa _____, CNPJ nº _____, apresentará à fiscalização contratual: (i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, homologada perante o CRMV competente, com indicação dos locais e datas da ação; (ii) projeto técnico da ação, elaborado e assinado pelo responsável técnico; (iii) comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos; e (iv) comprovação de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com estrutura para cirurgia e internação em período integral, para atendimento de urgências e emergências.

Local, data. Empresa. CNPJ. Responsável.

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS

Valores fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE com base em pesquisa de preços realizada na fase preparatória, não sendo admitida disputa de preços, lances ou apresentação de proposta com valores diversos dos abaixo indicados.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Procedimento de esterilização animal (castração) canina fêmea até 15 kg	Serviço	180	283,67	51.060,60
2	Procedimento de esterilização animal (castração) canina macho até 15 kg	Serviço	180	238,18	42.872,40
3	Procedimento de esterilização animal (castração) felina fêmea até 10 kg	Serviço	240	261,54	62.769,60
4	Procedimento de esterilização animal (castração) felina macho até 10 kg	Serviço	360	214,54	77.234,40
5	Internamento por 7 (sete) dias (canino ou felino)	Serviço	180	327,50	58.950,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R$ 292.887,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Observações:

1. Os valores acima incluem todos os custos de responsabilidade da credenciada, especialmente responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, tributos e encargos, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

2. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, nem asseguram quantidade mínima a qualquer credenciada.

3. Os preços unitários permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, podendo, após esse prazo, ser reajustados pelo IPCA/IBGE, nos termos do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.